

DESPACHO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADAS PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4530-PG/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2022.

Cuida-se o presente despacho do julgamento das impugnações e respostas referente aos pedidos esclarecimentos, apresentadas para o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4530-PG/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais para instalação de postes de iluminação em diversas praças públicas do município de Jahu, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos. As impugnações e pedido de esclarecimentos recebidas foram tempestivas e interpostas na forma da legislação vigente, sendo analisadas e julgadas pelo pregoeiro, conforme o que passamos a expor:

01) A primeira impugnação apresentada foi pela licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, sob os seguintes fundamentos: falta de especificações técnicas; falta exigência registro junto ao INMETRO; alteração especificação referente a temperatura de cor; falta de projeto luminotécnico.

02) A segunda impugnação apresentada foi pela licitante UNICOPA ENERGIA S.A, sob os seguintes fundamentos: ausência indicação à norma técnica; ausência exigência de ensaios e laudos técnicos; garantia inferior e baixa eficiência luminosa. Solicita, ainda, esclarecimentos quando ao prazo de entrega; temperatura de cor e potência.

03) A terceira impugnação apresentada foi pela licitante D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, sob os seguintes fundamentos: falta de especificações técnicas; falta exigência registro junto ao INMETRO; garantia inferior; ausência exigência de laudos de ensaios; falta exigência selo PROCEL.

Quanto as impugnações, a princípio, importante ressaltar que o objeto em análise se trata de aquisição de materiais para manutenção da iluminação já existente nas praças municipais, conforme a necessidade da reposição. Portanto, a definição das características mínimas dos materiais a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, restando demonstrado na fase interna da licitação (termo de referência) o estabelecimento de critérios mais adequados para obtenção da proposta mais vantajosa. No que se refere a discricionariedade da Administração deve-se



levar em conta os critérios de oportunidade e conveniência, de modo a visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Assim, a Administração encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender a finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Esclarece, ainda, que a fabricação de determinados objetos é regulada por normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que expede tanto normas que são consideradas obrigatórias, como normas e regulamentos de mera orientação procedimental ou de certificação. O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ente público legalmente incumbido da regulamentação para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais, possui algumas Resoluções nas quais adota as normas da ABNT como de observância obrigatória, portanto já é compulsória para os fabricantes, fato que será verificado junto ao licitante vencedor.

Quanto ao pedido de esclarecimento, cumpre esclarecer, que o prazo supramencionado se trata de 20 (vinte) dias, e, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme se depreende da interpretação extensiva do artigo 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, tendo em vista que o edital possui a descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, com especificações técnicas suficientes a sustentar o padrão mínimo de qualidade necessário, entende-se que os produtos ofertados deverão atender o mínimo exigido no Termo de Referência.

Diante do exposto, decido no sentido de receber as impugnações interpostas e, no mérito, julga-las improcedentes, mantendo-se a data de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 06 de janeiro de 2023, as 9:00 horas.

Jahu, 05 de janeiro de 2023.



**DANIEL ESTEVES DE BARROS**  
**PREGOEIRO**

